



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO
2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	3
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	6
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	7
4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:	7
4.1.1 – Repasses Recebidos:	7
4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:	7
4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;	8
4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:	8
4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:	9
4.1.6 – Sessões Extraordinárias:	10
4.2 – DESPESAS:	10
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	10
4.4 – CONTRATOS:	10
4.5 – PESSOAL	10
4.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	10
4.7 – RESTOS A PAGAR:	11
4.8 – PATRIMÔNIO:	11
4.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	11
4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	11
4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	11
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	11
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:	14



Processo UCI nº 008/2023 – Data: 04/03/2024

Principal: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao exercício de 2023 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 007/2024-UCI – Data: 04/03/2024

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao 1º Semestre do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, e responsável pelo controle interno dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e da administração direta. No exercício de 2023 não foram apresentados trabalhos de auditoria interna pelo responsável designado pela Portaria nº 162/2019, o que prejudicou a emissão do parecer no prazo legal sobre os seguintes assuntos, despesas, licitações, contratos, pessoal, encargos previdenciários, resto a pagar, patrimônio, obras, e outros assuntos relevantes.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído por meio da Lei 1.165/2007, regulamentada através do Decreto 42/2008, cabendo ao **Sistema de Controle Interno, Órgão do Poder Executivo Municipal**, realizar as atividades de controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos.

O Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos submeteu à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme facultado no parágrafo único, artigo 7º, Lei Municipal nº 1.165/2007, Resolução nº 004/2007 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O Poder Executivo Municipal coordenou as atividades de controle interno da UCI conforme a Portaria nº 162, de junho de 2019 que dispõe sobre a designação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

serviços da UCI. No exercício de 2023 o servidor responsável pelas atividades de auditora no Poder Legislativo não apresentou ao Titular da UCI nenhum relatório de auditoria.

Observou-se que, no exercício de 2023, não foram conduzidas auditorias internas no âmbito do Poder Legislativo, conforme determinado a referida portaria. Isso implica em lacunas na avaliação da regularidade, eficiências e eficácia dos processos internos, o que pode comprometer a transparência e a gestão adequada dos recursos públicos.

A execução dessas auditorias proporciona uma avaliação abrangente das atividades de gestão desenvolvida pelos responsáveis pela Câmara Municipal, buscando garantias a conformidades com as normas legais, identificando possíveis irregularidades e contribuindo para eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante deste cenário, recomendamos ao Presidente da Câmara Municipal busque ações imediatas junto ao Prefeito Municipal, para que notifique o Auditor Interno Municipal designado pela Portaria nº 162/2019 para que realize as auditorias internas abrangendo todas as áreas da Câmara Municipal por meio de plano de trabalho e emita o parecer sobre as contas anuais com base nos resultados das auditorias internas realizadas; e/ou, que a Câmara Municipal organize a sua respectiva Unidade de Controle Interno com suporte necessário de recursos humanos com fundamento da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

No primeiro semestre do exercício de 2023, a Câmara Municipal não havia instituído as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

A UCI recomendou que fizessem a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

A UCI verificou-se que foi atendido a recomendação, no segundo semestre do exercício de 2023, a Câmara Municipal institui as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007, disponível em <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/categoria/instrucoes-normativas>, conforme segue o sumário abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
1	SCI	1	29/11/2023	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas...
2	SCI	1	29/11/2023	Disciplina e coordenar as atividades de Controle Interno...
3	SPO	1	29/11/2023	Dispõe sobre a elaboração e execução do Planejamento Orçamentário do Poder Legislativo
4	SCLC	1	29/11/2023	Disciplina e normatiza os procedimentos de compras, licitações e contratos...
5	SCV	1	29/11/2023	Disciplina as normas e procedimentos para o gerenciamento e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal...
6	SRH	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na admissão, gestão e exoneração de pessoal...
7	SC	1	29/11/2023	Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade...
8	SCSF	1	29/11/2023	Dispõe sobre procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal
9	SCP	1	29/11/2023	Dispõe sobre o registro e controle dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal...
10	SSL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos para recebimento e encaminhamento de documentos de feitos gerais e expediente da Secretaria Legislativa...
11	SCCL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo serviço de copa cozinha e limpeza...
12	SP	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição de documentos...
13	SCD	1	29/11/2023	Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo
14	SAI	1	29/11/2023	Disciplina o cumprimento da lei de acesso à informação...
15	SPJ	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal...
16	SCS	1	29/11/2023	Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e matérias institucionais...
17	SFC	1	29/11/2023	Dispõe sobre normas e procedimentos para a fiscalização, controle da execução e acompanhamento da vigência dos contratos
18	SO	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos relativos a atividade da Ouvidoria...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT estiveram sob a responsabilidade dos seguintes responsáveis:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME:	ÂNGELO ANTONIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE
ATO NOMEAÇÃO:	ATA
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTADOR

NOME:	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR
ATO NOMEAÇÃO:	
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTROLE INTERNO

NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO:	AUDITOR INTERNO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria nº 162/2019 e nº 202/2020;
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br



4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:

4.1.1 – Repasses Recebidos:

No exercício de 2023 foram previstos repasses à Câmara Municipal o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil de reais), no exercício de 2023 foram recebidos a importância R\$ 3.362.800,00 (três milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais, e oitocentos reais). Houve registro de devolução do duodécimo no valor de R\$58.237,94 (cinquenta e oito mil reais e duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

No exercício de 2023 foram efetivamente recebidas a importância R\$ 3.304.562,06 (três milhões e trezentos e quatro mil reais, e quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, no artigo 29-A da Constituição Federal.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores foi o valor de R\$ 3.304.562,06 (três milhões e trezentos e quatro mil de reais, e quinhentos e sessenta e dois reais, e seis centavos).

No exercício de 2023 o total da despesa liquidada foi de R\$ 3.217.402,48 (três milhões, duzentos e dezessete mil, e quatrocentos e dois reais, e quarenta e oito centavos), correspondente a 6,47% da receita base de R\$ 49.724.018,41 (2022), obedecendo ao limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.533.787,44
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.959.845,34
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.155.666,05
TAXAS	1.550.824,86
Contribuição de Melhoria	1.683.391,40
Transferências da União	
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	24.591.618,65



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Transferências do Estado	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.248.884,67
TOTAL GERAL	49.724.018,41
População do Município: População no último censo [2022] 17.849 pessoas	17849
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7
Valor máximo de repasse	3.480.681,29
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	3.304.562,06
Valor gasto pela Câmara Municipal	3.217.402,48
Percentual:	6,47

Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal estão de acordo com o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal).

No exercício de 2023 as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores totalizou R\$ 1.675.669,26, cujo montante equivale a 50,78% de sua receita, em conformidade com o limite estabelecido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal (70%).

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.690.112,25	R\$ 3.304.562,06	51,14	70%	REGULAR

4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:

Para fins de controle das despesas totais com pessoal, não poderá exceder percentuais da receita corrente líquida, sendo a Câmara Municipal não poderá exceder o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2023 a despesa com pessoal foi de R\$ 1.690.112,25, correspondendo a 2,35% da Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada do Município, assegurando o cumprimento do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$*	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.690.112,25	R\$ 71.837.703,72	2,35	2,5%	REGULAR

* Demonstrativo Consolidado das Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 1;

4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (inciso VI, alínea b, do artigo 29, da Constituição Federal);

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal); e,

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

SUBSÍDIOS	2023	Limites
Subsídio dos Vereadores :	5.576,70	17,85
Subsídio dos Vereadores - Presidente:	6.759,63	21,64
Salário do Deputado Estadual MT (R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023):	31.238,19	100,00
Limite Constitucional 30% (VI, b, Art 29, CF);	9.371,46	30,00
	2023	Limites
Total Remuneração dos Vereadores (Estimativa 12 meses):	750.319,56	0,98
Total Receita do Município:	76.457.213,29	100,00
Limite Const 5% (VII, Art 29, CF);	3.822.860,66	5,00
	2023	Limites
Subsídio do Prefeito Municipal:	21.633,30	OK
Limite Const (Inc. XI, Art 37, CF);		

No exercício de 2023 sobre os critérios estabelecidos acima:

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual;



2) O total da despesa com remuneração dos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município; e,

3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

4.1.6 – Sessões Extraordinárias:

A Constituição Federal veda o pagamento de parcela de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (§7º, artigo 57, da Constituição Federal);

No exercício de 2023 não foi identificado pagamento de indenizações aos Vereadores por participação em sessão extraordinárias;

4.2 – DESPESAS:

Os atos de gestão referente as despesas não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Os atos de gestão referente as licitações, dispensas e inexigibilidades não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.5 – PESSOAL

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.



4.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.8 – PATRIMÔNIO:

Os atos de gestão referente ao patrimônio não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas não foram objeto de análise nas contas de governo (consolidadas).

4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve outros aspectos relevantes sobre os atos de gestão objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, conforme o Acórdão nº 1015/2023-PV (Processo nº 50.493-9/2023), constando as seguintes determinações ao atual gestão:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

b.1) realize ampla pesquisa de preços nos processos de dispensa de licitação, subsidiando-a com consulta dos preços praticados no âmbito da Administração Pública, em observância à Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCEMT;

b.2) abstenha-se de realizar dispensa de licitação com base nos limites atualizados pela Lei Municipal nº 1.702/2018, nos termos da Resolução de Consulta nº 7/2019 – TCE/MT;

b.3) instrua os processos de despesa com abastecimento de veículos com todos os documentos comprobatórios da liquidação da despesa, tais como, autorização para abastecimento, comprovante de fornecimento de combustível e nota fiscal, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c o Acórdão nº 1.697/2014 – TCE/MT;

b.4) inclua nos processos de pagamentos de despesas das verbas indenizatórias os relatórios de atividades desenvolvidas, com as informações necessárias a demonstrar, de forma circunstancial, a utilização desses recursos nas atividades parlamentares externas, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 e dos Acórdãos nº 2.206/2007 e nº 1.323/2007 deste Tribunal de Contas;

b.5) disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações relativas à estrutura organizacional, à prestação de contas, aos restos a pagar, às contratações públicas, à ata de registro de preços, à gestão de pessoas, ao patrimônio, à frota, ao controle interno e à função legislativa, no Portal Transparência da Câmara Municipal, em observância aos ditames previstos na Lei nº 12.527/2011 c/c a Resolução Normativa nº 14/2013 – TCE/MT;

b.6) adequar, no prazo de 90 (noventa) dias, a Lei Municipal nº 1.562/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.595/2015, que instituiu a verba indenizatória aos parlamentares, a fim de especificar as despesas que serão objeto de ressarcimento, bem como definir as exigências necessárias para o relatório mensal de prestação de contas da verba indenizatória, a fim de demonstrar, de forma circunstancial, a utilização desses recursos nas atividades parlamentares externas, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 e dos Acórdãos nº 2.206/2007 e nº 1.323/2007 deste Tribunal de Contas;

b.7) adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais por meio do sistema APLIC;

b.8) implante, no prazo de 60 (sessenta) dias, as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema Administrativo de Projetos e Obras Públicas, nos termos do art. 5º, II, “g”, da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE/MT; e,

b.9) implante e execute programa de capacitação e mentoria em cursos de pesquisa de preços, licitação e contratos, fiscalização e gestão de contratos, concessão e prestação de contas de verba indenizatória e transparência ativa e passiva.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos apresentou os seguintes esclarecimentos sobre o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas, Ministério Público e Controle Interno:

VERBA INDENIZATÓRIA: Atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, regulamentou o pagamento de Verba Indenizatória aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Vereadores do Município, através da Lei Municipal nº 1.976 de 21 de Setembro de 2023, “Esta Lei estabelece e disciplina a Verba Indenizatória, em face as despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências”;

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA VERBA INDENIZATÓRIA: Cumprindo com os deveres de transparência, Os Relatórios da Verba indenizatória dos Vereadores, estão publicados no site oficial da Câmara Municipal, no endereço: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/portal-transparencia/verba> ;

NORMATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL: Cumprindo com os deveres de transparência, as Instruções Normativas da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos –MT, estão publicadas no site oficial do Poder Legislativo Municipal: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/categoria/instrucoes-normativas> ;

RESOLUÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: RESOLUÇÃO Nº 002 DE 12/12/2023 - Regulamenta o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento de leilão no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12/12/2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a classificação de bens de uso comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 004 DE 12/12/2023 - Regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre a atuação dos agentes públicos no âmbito da administração pública do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 005 DE 12/12/2023 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 006 DE 12/12/2023 - Regulamenta os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; e, RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12/12/2023 - Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT;

MELHORIAS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: A Câmara Municipal já iniciou processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de plataforma digital integrada de portais, aplicativos móveis e sistemas de informática e comunicação, desenvolvida em ambiente internet, abrangendo as atividades: hospedagem, implantação, customização, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitirão a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do Legislativo Municipal, atendendo a LAI e a LRF junto à população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais. Dando a possibilidade de acesso em tempo hábil a dados e informações indispensáveis aos usuários dos serviços públicos municipais. Deve-se considerar ainda



que, a comunicação como portal institucional e o uso das ferramentas web por todos os órgãos, permitirá o aumento da integração entre os mesmos, melhorando a qualidade e a quantidade de notícias e informações de serviços geradas, aumentará a transparência nas ações governamentais, bem como permitirá o melhor controle e a segurança nas informações e dados a seres disponibilizados, bem como permitirá para o governo municipal da utilização compartilhada das ferramentas, portais e sistemas;

LOCAL VISÍVEL DA OUVIDORIA PÚBLICA: Com o objetivo de acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. Foi fixado na recepção da Câmara Municipal, banner, visível a todos que acessam a sede do Poder Legislativo Municipal, demonstrando o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos do Município;

6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Não foram constatados achados de irregularidades/inconsistências gravíssimas, por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência, **emiti a opinião pela conformidade das contas de gestão relativas ao Exercício de 2023 com recomendação:**

Recomendo QUE o Presidente da Câmara Municipal busque ações imediatas junto ao Prefeito Municipal, para que faça cumprir as ordens de serviços dada pela Portaria nº 162/2019 para que seja realizado devidamente as auditorias internas abrangendo todas as áreas da Câmara Municipal por meio de plano de trabalho e emita o parecer sobre as contas anuais com base nos resultados das auditorias internas realizadas; e/ou, QUE a Câmara Municipal organize a sua respectiva Unidade de Controle Interno com suporte necessário de recursos humanos com fundamento no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.165/2007.

O Presidente da Câmara deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 04/03/2024

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019